PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 63 /2023.

Promove alterações na Lei nº 6.572, de 4 de julho de 2022, que dá anuência para que a empresa GR Classificações Ltda.-ME, ou sua sucessora possam transferir a titularidade de imóvel doado pelo Município de Araguari, com fundamento na Lei nº 5.312, de 12 de dezembro de 2013, para a empresa HDS Armazéns Gerais Ltda, e autoriza a doação com encargos dos imóveis que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o § 3º do art. 1º da Lei nº 6.572, de 4 de julho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari, por meio do Chefe do Poder Executivo, a dar anuência para que GR Classificações Ltda.-ME, inscrita no CNPJ nº 13.036.784/0001-50, ou a Empresa Geneslab Classificação Vegetal Ltda, que a sucedeu em direitos e obrigações, possam transferir a HDS Armazéns Gerais Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.577.930/0001-30, a titularidade do imóvel que lhe foi doado com fundamento na Lei nº 5.312, de 12 de dezembro de 2013, denominado de área 3 (três), com 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, inscrito na Matrícula nº 62.675, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, localizado no Distrito Industrial de Araguari.

.....

§ 3º Fica estabelecida como condição suspensiva para anuência de que trata esta Lei, que acaso a transferência da área a que se refere o caput deste artigo para HDS Armazéns Gerais Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.577.930/0001-30, se operar por meio da sucessora da empresa GR Classificações Ltda.-ME, ou seja a Empresa Geneslab Classificação Vegetal Ltda, deverá constar expressamente no ato de incorporação empresarial entre as duas pessoas jurídicas, que o imóvel objeto da Matrícula nº 62.675, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari integrou o acervo patrimonial transferido à sucessora, ficando desde já convalidada a anuência a esta transferência patrimonial."

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.572, de 2022:
I – os incisos I, II e VI do § 2º do art. 2º;
II – o parágrafo único do art. 3º;
III – o § 2º do art. 4º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

Karla Carvalho Fernandes Curti

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 6.572, de 4 de julho de 2022, que dá anuência para que a empresa GR Classificações Ltda.-ME, ou sua sucessora possam transferir a titularidade de imóvel doado pelo Município de Araguari, com fundamento na Lei nº 5.312, de 12 de dezembro de 2013, para a empresa HDS Armazéns Gerais Ltda, e autoriza a doação com encargos dos imóveis que menciona, dando outras providências.

O Projeto de Lei em referência visa autorizar o Município de Araguari, por meio do Chefe do Poder Executivo, a dar anuência para que GR Classificações Ltda.-ME, ou a Empresa Geneslab Classificação Vegetal Ltda, como sua nova sucessora possa transferir a HDS Armazéns Gerais Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.577.930/0001-30, a titularidade do imóvel que lhe foi doado com fundamento na Lei nº 5.312, de 12 de dezembro de 2013, denominado de área 3 (três), com 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, inscrito na Matrícula nº 62.675, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

A Empresa Geneslab Classificação Vegetal Ltda, substitui a Empresa Genesispar Participações S.A, como sucessora de GR Classificações Ltda.-ME, inscrita no CNPJ nº 13.036.784/0001-50, em todos os seus direitos e obrigações.

Além do que, em função das alterações na Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, promovidas pela Lei nº 6.611, de 26 de setembro de 2022, o Projeto de Lei visa revogar os incisos I, II e VI do § 2º do art. 2º; o parágrafo único do art. 3º; e o § 2º do art. 4º, todos da Lei nº 6.572, de 2022.

Assim sendo, o Município de Araguari passará a contar com mais um instrumento legal de busca de capital financeiro essencial para a consecução da política de segurança alimentar e nutricional, razão pela qual solicitamos a Vossas Excelências a aprovação do enfocado Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de fevereiro de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.572, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Dá anuência para que a empresa GR Classificações Ltda.-ME, ou sua sucessora possam transferir a titularidade de imóvel doado pelo Município de Araguari, com fundamento na Lei nº 5.312, de 12 de dezembro de 2013, para a empresa HDS Armazéns Gerais Ltda, e autoriza a doação com encargos dos imóveis que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari, por meio do Chefe do Poder Executivo, a dar anuência para que GR Classificações Ltda.-ME, inscrita no CNPJ nº 13.036.784/0001-50, ou a Empresa Genesispar Participações S.A, que a sucedeu em direitos e obrigações, possam transferir a HDS Armazéns Gerais Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.577.930/0001-30, a titularidade do imóvel que lhe foi doado com fundamento na Lei nº **5.312**, de 12 de dezembro de 2013, denominado de área 3 (três), com 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, inscrito na Matrícula nº 62.675, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, localizado no Distrito Industrial de Araguari.

§ 1º Do total da área de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), o equivalente a 10.700 m² (dez mil e setecentos metros quadrados), permanecem afetados como área de proteção permanente, "non aedificandi", devendo a nova titular do domínio HDS Armazéns Gerais Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.577.930/0001-30, se abster de nela construir, bem como ficando obrigada a promover a manutenção e a recomposição da área de interesse ambiental.

§ 2º A área verde a que se refere o parágrafo anterior será georreferenciada, e elaborado o respectivo memorial descritivo do georreferenciamento, devidamente averbados à margem da Matrícula nº 62.675, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados assim que a mencionada área estiver totalmente livre e desembaraçada, não pendendo sobre ela quaisquer litígios.

§ 3º Fica estabelecida como condição suspensiva para anuência de que trata esta Lei, que acaso a transferência da área a que se refere o caput deste artigo para HDS Armazéns Gerais Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.577.930/0001-30, se operar por meio da sucessora da empresa GR Classificações Ltda.-ME, ou seja a Empresa Genesispar Participações S.A, deverá constar expressamente no ato de incorporação empresarial entre as duas pessoas jurídicas, que o imóvel objeto da Matrícula nº 62.675, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari integrou o acervo patrimonial transferido à sucessora, ficando desde já convalidada a anuência a esta transferência patrimonial.

Art. 2º Fica o Município de Araguari autorizado a promover a doação com encargos a HDS Armazéns Gerais Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.577.930/0001-30, das áreas composta pelos lotes 17, **18**, 19 e 20, inscritos nas Matrículas nº s 71.498, 71.499, 71.500 e 71.501, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, respectivamente, localizados na quadra 6 (seis) da Rua Cinco, hoje denominada Rua Tony Victor Queiroz Lopez, do Distrito Industrial, Araguari-MG; para fins a que se destina a "Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", instituída pela Lei Municipal nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021.

§ 1º A donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R$ 1.384.650,24 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e vinte quatro centavos), no Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais corrigidas no vencimento pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com vencimento da primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e as demais parcelas, no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º Incumbe ainda à donatária:

I - manter o empreendimento na forma apresentada no processo administrativo nº 2.737/2020;

II - indenizar o doador, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, caso não cumpra a atividade proposta;

III - solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 2.737/2020, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

IV - depositar mensalmente a parcela do valor da contrapartida financeira no Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, até sua total quitação;

V - submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº **18**, de 19 de janeiro de2022;

VI - não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 12 da Lei Municipal nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021, após expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, observadas as condicionadas estabelecidas na mencionada Lei;

VII - pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros em cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021, e na presente Lei.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, a donatária poderá alienar o imóvel, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que mantenha, cumulativamente, compatibilidade da nova atividade, não tenha fins de especulação imobiliária e mantenha o interesse público justificado, transferindo a pessoa jurídica adquirente as obrigações sejam de caráter permanente ou pendente de satisfação.

Art. 4º Os imóveis que são objetos da doação de que trata o caput do art. 2º, desta Lei, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021, poderão retroceder ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito a indenização, na hipótese de descumprimento, pela donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos nesta Lei, ou no respectivo contrato.

§ 1º Na hipótese da donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no processo administrativo nº 2.737/2020, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº **18**, de 19 de janeiro de 2022.

§ 2º No caso de descumprimento da atividade proposta, a donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari no valor correspondente a 50% (cinquenta por cinquenta) do valor da avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 5º A doação dos imóveis de que trata esta Lei será efetivada após a assinatura do contrato, e do cumprimento das obrigações nele constantes, nos termos da Lei nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **18**, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº s **5.330** e **5.331**, ambas de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de julho de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

Karla Carvalho Fernandes Curti

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/07/2022

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GENESLAB CLASSIFICAÇAO VEGETAL LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** PRC2213768270

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
41206687196	11.566.351/0001-80	08/02/2010	08/02/2010

Endereço Completo
Rua LUIZ CARLOS ZANI, Nº 365-A, BOA VISTA - Ibiporã/PR - CEP 86200-000

Objeto Social
I.) A prestação de serviços de apoio técnico na área i. classificação ou controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, por meio de perícias, laudos, exames técnicos, análises técnicas; ii. classificação por inspeção em unidades armazenadoras e comercial por meio de perícias, laudos, exames técnicos, análises técnicas; iii. classificação por supervisão de grãos, rastreabilidade e monitoramento de qualidade de grãos, por meio de perícias, laudos, exames técnicos, análises técnicas; iv. tratamento de sementes antes do plantio na modalidade não industrial; v. desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, compreendendo controle de pragas, fumigação e expurgo em navio de longo curso e cabotagem; vi. perícias, laudos, exames técnicos, análises técnicas, classificação e certificação de produtos e processos no setor agropecuário e de alimentos; vii. perícias, laudos, exames técnicos, análises técnicas, inspeção física e de quantificação, testes e análises físico e química, contaminantes e biotecnologia de produtos e seus subprodutos nas áreas agrícolas, agropecuária, sulcroalcooleira; viii. armazenamento, embutimento e extração de grãos; ix. Assessoria, consultoria, análises, exames, pesquisas, coletas, compilações, inspeções, fornecimento de dados e informações para controle de qualidade e auditoria; x. serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. xi. instrução, treinamento e capacitação de pessoal; xii. agroindústria e agrícola; e xiii. representação comercial. II.) Comércio atacadista i. produtos de diagnósticos/análises; e ii. cereais e leguminosas bruto. III.) Locação de celulares. IV.) Participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista."

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 47.291.390,00 (quarenta e sete milhões e duzentos e noventa e um mil e trezentos e noventa reais) **Capital Integralizado** R$ 47.291.390,00 (quarenta e sete milhões e duzentos e noventa e um mil e trezentos e noventa reais)	Demais	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
VIDEIRA CAPITAL PARTICIPACOES S.A.	46.320.260/0001-45	R$ 47.291.390,00	Sócio	N	Indeterminado
RODRIGO LUZ RODRIGUES ALVES	639.580.409-00	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado
BERNARD SARDENBERG CUNHA	128.547.057-50	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	S	Indeterminado
BRUNO RAFAEL DOS SANTOS SANTANA	048.378.049-93	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
THIAGO ROCHA LOSSO	035.418.779-10	Indeterminado
RONILDO APARECIDO DA SILVA	756.496.249-68	12/05/2025
LUIZ RAFAEL OKANO PEREIRA	048.441.239-63	Indeterminado
BERNARD SARDENBERG CUNHA	128.547.057-50	12/05/2025
BRUNO RAFAEL DOS SANTOS SANTANA	048.378.049-93	12/05/2025
LUCIANO ROBERTO DE SOUZA BRITO	023.266.469-24	12/05/2025

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GENESLAB CLASSIFICAÇAO VEGETAL LTDA

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: PRC2213768270

Ultimo Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
21/11/2022	20227960688	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 51900404797 **CNPJ:** 11.566.351/0016-67
Endereço Completo
AVENIDA TIRADENTES, Nº 2135, LOTE 3-B QUADRA007 , CENTRO, Rondonópolis, MT, CEP: 78700028

2 - NIRE: 41901428039 **CNPJ:** 11.566.351/0018-29
Endereço Completo
RUA ROLÂNDIA, Nº 280, SALA 02 , DOM BOSCO, Londrina, PR, CEP: 86060430

3 - NIRE: 41901284908 **CNPJ:** 11.566.351/0012-33
Endereço Completo
RUA COMENDADOR CORREIA JUNIOR, Nº 397 , JOÃO GUALBERTO, Paranaguá, PR, CEP: 83203560

4 - NIRE: 52900607338 **CNPJ:** 11.566.351/0007-76
Endereço Completo
AVENIDA Presidente Vargas, Nº 101, QUADRA L,LOTE 11/14 B;ANDAR 3; , Jardim Marconal, Rio Verde, GO, CEP: 75901551

5 - NIRE: 13900225174 **CNPJ:** xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço Completo
RUA CASSIANO SECUNDO, Nº 295-B , CENTRO, Itacoatiara, AM, CEP: 69101460

6 - NIRE: 17900096238 **CNPJ:** 11.566.351/0010-71
Endereço Completo
AVENIDA Mãe Dede, Nº 0000, QUADRA 06;LOTE 12; , Jardim América, Porto Nacional, TO, CEP: 77500000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/11/2022, às 14:01:56 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **GSJ2DFE2**.

PRC2213768270

SEBASTIÃO MOTA
Secretário(a) Geral

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA.
CNPJ/ME nº 11.566.351/0001-80
NIRE nº 41.206.687.196

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

HENRIQUE VICTORELLI NETO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.532.879-3 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 683.679.379-53, com endereço profissional no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 300, Torre 1, sala 1802, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-460 ("Henrique");

RODRIGO LUZ RODRIGUES ALVES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.351.303-8 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 639.580.409-00, com endereço profissional no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 300, Torre 1, sala 1802, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-460 ("Rodrigo"); e

GENESISPAR PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cunha Gago, nº 700, Conjunto 82, bairro Pinheiros, CEP 05.421-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.118.986/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.300.473.329, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus administradores, os Srs.: (i) **Nelson Bechara Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.601.081-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 127.583.858-80, com endereço na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Recanto das Araucárias, nº 360, Complemento Rua do Pitiguari, nº 12, CEP 13.105-801; e (ii) **Sandro Henrique Peixoto Saboia**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 52499678-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 961.095.057-49, com domicílio profissional na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, na Rua Luiz Carlos Zani, nº 365-A, bairro Boa Vista, CEP 86.200-000 ("Genesispar").

Únicos sócios que representam a totalidade do capital social da **GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Luiz Carlos Zani, nº 365-A, bairro Boa Vista, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, CEP 86.200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.566.351/0001-80, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o NIRE nº 41.206.687.196, em sessão de 08.02.2010 (doravante designada "Sociedade").

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA.
CNPJ/ME nº 11.566.351/0001-80
NIRE nº 41.206.687.196

RESOLVEM aprovar a incorporação e alterar o contrato social da Sociedade ("Contrato Social"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Os sócios resolvem, neste ato, aprovar a incorporação, pela Sociedade, da **GR CLASSIFICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, na Rua Marechal Deodoro, nº 166, CEP 38.440-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.036.784.0001-50 ("GR Classificações"), nos termos e condições do "Protocolo, Justificação e Condições para Incorporação", celebrado na presente data pela Sociedade e pela GR Classificações ("Protocolo").

1.1 Para fins da deliberação acima, os sócios aprovam expressamente todos os termos e condições da incorporação previstos no Protocolo.

a. Os sócios ratificam a nomeação dos profissionais especializados: (a) **DIEGO MAURICIO BADEU**, brasileiro, casado, perito-contador, inscrito no CRC/PR sob o nº 072790/O-6, com escritório estabelecido na cidade de Cambé, estado do Paraná, Rua Edésio Zerbeto, 607, Jardim Imperatriz, CEP: 86181-337; (b) **SILVIO APARECIDO TEXEIRA**, brasileiro, casado, perito-contador, inscrito no CRC/PR sob o nº 029019/O-6, com escritório estabelecido na cidade de Londrina, estado do Paraná, Rua Nova Delhi nº 34, Jardim Cláudia, CEP: 86050-300; (c) **VALERIA MARIA BITTENCOURT**, brasileira, casada, perito-contadora, inscrita no CRC/PR sob o nº 069469/O-4, com escritório estabelecido na cidade de Londrina, estado do Paraná, Rua Shangai nº 55, apto. 61 BI B, Jardim Cláudia, CEP: 86050-350 ("Profissionais Especializados"), indicados no Protocolo, bem como aprovam, sem quaisquer reservas ou ressalvas, os laudos de avaliação contábil da Sociedade, preparados pelos Profissionais Especializados, indicados no Protocolo, bem como aprovam, sem quaisquer reservas ou ressalvas, os laudos de avaliação contábeis da GR Classificações, preparados pelos Profissionais Especializados, em 31 de maio de 2021, para os fins específicos da incorporação, com base no balanço patrimonial levantado em 31 de maio de 2021, que integra o Protocolo ("Laudos de Avaliação"). Os Laudos de Avaliação registram o acervo patrimonial líquido da GR Classificações no valor negativo, passivo, em R$ 705.478,39 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), que os sócios expressamente aceitam para efeito da incorporação.

1.2 Com a aprovação da incorporação nos termos do Protocolo, a Sociedade assume integralmente o acervo patrimonial líquido da GR Classificações, composto pela universalidade de seus ativos, passivos, direitos e obrigações, sem solução de continuidade, tendo como consequência a extinção da GR Classificações,

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA.
CNPJ/ME nº 11.566.351/0001-80
NIRE nº 41.206.687.196

competindo à Sociedade o arquivamento e a publicação (caso necessária, nos termos da lei) dos atos de incorporação.

1.3 Os sócios reconhecem e concordam que o capital social da Sociedade passará de R$ 232.044,00 (duzentos e trinta e dois mil e quarenta e quatro reais) divididos em 232.044 (duzentas e trinta e duas mil e quarenta e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma para R$ 262.044,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quarenta e quatro reais), divididos em 262.044 (duzentos e sessenta e dois mil e quarenta e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

1.4 Os sócios, por fim, autorizam a administração da Sociedade a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação da incorporação, nos termos da legislação vigente.

2 Contrato Social da Sociedade. Diante da deliberação acima, os sócios decidem alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

2.1 Aumento do Capital Social: Os sócios decidem, por unanimidade, alterar parcialmente a Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Cláusula 5ª** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R$ R$ 262.044,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quarenta e quatro reais), dividido em 262.044 (duzentos e sessenta e dois mil e quarenta e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

Sócios	***Quotas***	***Valor (R$)***
Genesispar Participações S.A.	*262.037*	*R$ 262.037,00*
Rodrigo Luz Rodrigues Alves	*4*	*R$ 4,00*
Henrique Victorelli Neto	*3*	*R$ 3,00*
TOTAL	***262.044***	***R$ 262.044,00***

."

Ibiporã/PR, 28 de julho de 2021

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA.
CNPJ/ME nº 11.566.351/0001-80
NIRE nº 41.206.687.196

Sócios:

RODRIGO LUZ RODRIGUES ALVES

HENRIQUE VICTORELLI NETO

GENESISPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Nelson Bechara Filho e Sandro Henrique Peixoto Saboia

Advogada:

Amanda Giocondo Pavanato
OAB/PR 85631

Testemunhas:

Bruno Luiz Bertoni
RG: 4.371.461-9 SSP/PR
CPF: 953.781.549-87

Maria Apolonia Laguna
RG: 5.290.138-3 SSP-PR
CPF: 916.276.219-20

PROTOCOLO, JUSTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PARA INCORPORAÇÃO DA GR CLASSIFICAÇÕES LTDA. PELA GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

(A) Os administradores da **GR CLASSIFICAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, na Rua Marechal Deodoro, nº 166, CEP 38.440-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.036.784.0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("GR Classificações" ou "Incorporada"); e

(B) Os administradores da **GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.566.351/0001-80, com sede na Rua Luiz Carlos Zani, nº 365-A, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, CEP 86.200-000, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Geneslab Classificação" ou "Incorporadora").

GR Classificações e Geneslab Classificação designados, individual e indistintamente, "Parte" e, conjuntamente, "Partes" ou "Sociedades".

RESOLVEM, TENDO EM SI CERTO E AJUSTADO, celebrar, por este instrumento, nos termos dos artigos 1.116 e seguintes da Lei n. 10.406, de 10/01/2002 ("Código Civil"), dos artigos 223 e seguintes da Lei n. 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A.") o presente PROTOCOLO, JUSTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PARA INCORPORAÇÃO DA GR CLASSIFICAÇÕES LTDA. PELA GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA. ("Protocolo"), visando regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da GR Classificações pela Geneslab Classificação ("Incorporação"), condicionada as aprovações mencionadas abaixo e de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA ATUAL

1.1. A GR Classificações é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000,00 (trinta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor Nominal (R$)
Genesispar Participações S.A.	29.999	R$ 29.999,00
Rodrigo Luz Rodrigues Alves	1	R$ 1,00
TOTAL	**30.000**	**R$ 30.000,00**

1.2. A Geneslab Classificação é uma sociedade limitada, cujo capital social é de R$ 232.044,00 (duzentos e trinta e dois mil e quarenta e quatro reais), dividido em 232.044,00 (duzentos e trinta e dois mil e quarenta e quatro) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

PROTOCOLO, JUSTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PARA INCORPORAÇÃO DA GR CLASSIFICAÇÕES LTDA. PELA GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA.

Sócia	Quotas	Valor Nominal (R$)
Genesispar Participações S.A.	232.038	R$ 232.038,00
Rodrigo Luz Rodrigues Alves	3	R$ 3,00
Henrique Victorelli Neto	3	R$ 3,00
TOTAL	**232.044**	**R$ 232.044,00**

2. OBJETIVO E CONDIÇÃO

2.1. Este Protocolo tem por objetivo estabelecer as bases da proposta de Incorporação, os termos e condições que regerão a incorporação da GR Classificações pela Geneslab Classificação, que a sucederá em todos os ativos, passivos, direitos e obrigações, com a assunção da totalidade do acervo patrimonial líquido contábil daquela por esta e a subsequente unificação e centralização das respectivas atividades ("Incorporação").

2.2. A Incorporação será eficaz e de pleno direito com a implantação dos atos descritos neste Protocolo, observadas as devidas aprovações societárias pelos sócios da GR Classificações e pelos sócios da Geneslab Classificação.

3. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E INTERESSE DAS SOCIEDADES

3.1. Após análise da conveniência e oportunidade da operação, considerando que as Sociedades pertencem ao mesmo grupo econômico, conclui-se que a Incorporação otimizará a estrutura do grupo, com a simplificação da estrutura societária e administrativa e proporcionará melhoria de performance das atividades sociais e redução de custos operacionais das Sociedades.

4. ELEMENTOS PATRIMONIAIS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DATA-BASE DA OPERAÇÃO

4.1. A incorporação, com a versão do patrimônio líquido da GR Classificações para Geneslab Classificação, deverá ser submetida à aprovação, na forma da lei, pelos sócios das Sociedades, com base em laudo de avaliação e balanço patrimonial específico levantado na data base de 31 de maio de 2021.

4.2. O critério a ser utilizado para avaliação do patrimônio líquido da GR Classificações a ser incorporado na Geneslab Classificação, será o valor contábil do patrimônio líquido declarado no balanço patrimonial levantado em 31 de maio de 2021, que acompanha o presente Protocolo na forma do **Anexo I** e constitui o balanço-base da operação ("Balanço Patrimonial").

PROTOCOLO, JUSTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PARA INCORPORAÇÃO DA GR CLASSIFICAÇÕES LTDA. PELA GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA.

4.3. O Balanço Patrimonial foi objeto de avaliação técnica, sendo seus resultados apresentados em laudo contábil preparado em 31 de maio de 2021, para os fins específicos da Incorporação, de acordo com a legislação aplicável e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que acompanha este Protocolo na forma do **Anexo I** ("Laudo de Avaliação").

(i) Profissionais Especializados. Para elaborar o Laudo de Avaliação, foram indicados os seguintes profissionais ("Profissionais Especializados"), sendo que o Laudo de Avaliação e a indicação dos Profissionais Especializados estão submetidos à aprovação da titular da GR Classificações e dos sócios da Geneslab Classificação:

a. DIEGO MAURICIO BADEU, brasileiro, casado, perito-contador, inscrito no CRC/PR sob o nº 072790/O-6, com escritório estabelecido na cidade de Cambé, estado do Paraná, Rua Edésio Zerbeto, 607, Jardim Imperatriz, CEP: 86181-337;

b. SILVIO APARECIDO TEXEIRA, brasileiro, casado, perito-contador, inscrito no CRC/PR sob o nº 029019/O-6, com escritório estabelecido na cidade de Londrina, estado do Paraná, Rua Nova Delhi nº 34, Jardim Cláudia, CEP: 86050-300; e

c. VALERIA MARIA BITTENCOURT, brasileira, casada, perito-contadora, inscrita no CRC/PR sob o nº 069469/O-4, com escritório estabelecido na cidade de Londrina, estado do Paraná, Rua Shangai nº 55, apto. 61 BI B, Jardim Cláudia, CEP: 86050-350.

4.4. Tomando-se por base os registros contábeis da Incorporada, conforme confirmado no Laudo de Avaliação, o valor total do patrimônio líquido da GR Classificações na data base de 31 de maio de 2021 a ser incorporado pela Geneslab Classificação é negativo em R$ 705.478,39 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) ("Acervo Patrimonial Líquido"). O valor do Acervo Patrimonial Líquido apurado no Laudo de Avaliação será integralmente destinado ao patrimônio líquido da Geneslab Classificação, que assumirá o Acervo Patrimonial Líquido negativo. A Incorporação resultará no aumento de capital social da Incorporadora, conforme quadro abaixo:

Sócia	Quotas	Valor Nominal (R$)
Genesispar Participações S.A.	262.037	R$ 262.037,00
Rodrigo Luz Rodrigues Alves	4	R$ 4,00
Henrique Victorelli Neto	3	R$ 3,00
TOTAL	**262.044**	**R$ 262.044,00**

PROTOCOLO, JUSTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PARA INCORPORAÇÃO DA GR CLASSIFICAÇÕES LTDA. PELA GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA.

4.5. A efetivação da Incorporação acarretará a extinção da GR Classificações, que será sucedida pela Geneslab Classificação em todos os seus ativos, passivos, bens, direitos e obrigações, a título universal, cabendo à Geneslab Classificação promover o arquivamento dos atos societários e a publicação (caso necessária) na forma da lei.

4.6. O objeto social e o nome empresarial da Geneslab Classificação não serão alterados em razão da Incorporação.

4.7. Em conformidade com o disposto nos artigos 1.116 e seguintes do Código Civil, nos artigos 227 e seguintes da Lei n. 6.404/76, e nas demais disposições legais aplicáveis à Incorporação, a GR Classificações será declarada extinta.

4.8. Como consequência da Incorporação: (a) toda e qualquer obrigação existente entre a GR Classificações e a Geneslab Classificação são extintas de pleno direito, conforme estabelecido na legislação pertinente; (b) todas as operações, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes de contratos celebrados entre a GR Classificações e terceiros serão assumidos Geneslab Classificação na qualidade de sucessora por incorporação da GR Classificações, sem qualquer solução de continuidade; e (c) a Geneslab Classificação tomará as providências necessárias para a extinção e/ou assunção dos direitos e obrigações decorrentes dos referidos contratos.

4.9. Todos os custos e despesas oriundos da Incorporação, incluindo a contratação dos Profissionais Especializados, bem como eventuais registros, publicações, baixas e averbações necessários, correrão por conta exclusiva da Geneslab Classificação.

5. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OPERAÇÃO

5.1. Sujeito à aprovação da Incorporação pela GR Classificações e pela Geneslab Classificação, competirá aos administradores das Sociedades tomar toda e qualquer providência conveniente ou necessária à efetivação da Incorporação, incluindo a averbação dos atos relativos à Incorporação no registro de comércio competente.

5.2. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O foro da Comarca de Ibiporã/PR será o único competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Protocolo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certos e ajustados, as Partes assinam o presente Protocolo com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ibiporã/PR, 28 de julho de 2021

PROTOCOLO, JUSTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PARA INCORPORAÇÃO DA GR CLASSIFICAÇÕES LTDA. PELA GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA.

Administradores:

GR CLASSIFICAÇÕES LTDA.
Por: Nelson Bechara Filho e Sandro Henrique Peixoto Saboia

GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA
Por: Nelson Bechara Filho e Sandro Henrique Peixoto Saboia

Advogada:

Amanda Giocondo Pavanato
OAB/PR 85631

Testemunhas:

Bruno Luiz Bertoni
RG: 4.371.461-9 SSP/PR
CPF: 953.781.549-87

Maria Apolonia Laguna
RG: 5.290.138-3 SSP-PR
CPF: 916.276.219-20